



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 51, DE 2010

Define normas de cobrança de Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana (IPTU), e das taxas de serviços públicos, relativos ao exercício 2010.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:


Art. 1º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e taxas de serviços públicos, referentes ao exercício 2010, poderão ser pagos:

I – à vista, em uma única parcela, com desconto de 20% (vinte por cento), até o dia 20 de julho de 2010; ou

II – em três parcelas, sem descontos, vencíveis no dia 20 de cada mês, sendo a primeira em 20 de julho de 2010.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Reuniões, 7 de junho de 2010.


LUSMAR ANTÔNIO PEREIRA
Presidente


EDUARDO ALVES VIEIRA
Vice-Presidente


TIAGO REIS DA SILVA
Secretário